

AO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2022

Página | 1

Objeto: "Aquisição de veículo novo (0 km) "sedan", do tipo híbrido para uso do gabinete do prefeito do Município de Nova Veneza/SC."

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A EMPRESA MUNDIAL MOTOR'S LTDA., com instalações na Rua General Liberato Bittencourt, bairro Canto, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0001-37, na condição de licitante no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 272/2022**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** com fulcro no Edital ora recorrido o que faz nos seguintes termos:

1 - DOS FATOS

Trata o presente de processo licitatório através da modalidade pregão que será realizado na data de **25/10/2022**, tendo por objeto a **Aquisição de veículo novo (0 km) "sedan", do tipo híbrido para uso do gabinete do prefeito do Município de Nova Veneza/SC.**", conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no "**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**".

Este documento tem como intuito evitar o descumprimento de preceitos legais de cunho administrativo voltado as licitações e busca demonstrar que pequenas alterações nas especificações do edital não acarretarão prejuízo ou qualquer tipo de risco aos seus usuários.

É importante esclarecer que a empresa **MUNDIAL MOTOR'S LTDA.**, é participante habitual em processos licitatórios a nível Federal, Estadual e Municipal, em todas as suas modalidades, mantendo cadastro de fornecedores atualizados que propiciam essa participação.

Atende prontamente a todas as solicitações de orçamento para o fornecimento de veículos, não havendo até o momento qualquer ato que desqualifique esta fornecedora ora impugnante.

Ocorre que ao observarmos as características mínimas exigidas no "**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**" e nas condições previstas neste edital, temos que incorre o edital ora impugnado em desrespeito aos princípios balizadores das licitações, uma vez que ao estabelecer que o veículo constante no **item 01** deva possuir "**Motores com potência mínima de 90 cv a combustão, e 60 cv a motor elétrico;**" inviabiliza a participação da ora impugnante e diversas outras montadoras.

A delimitação do objeto acaba por restringir as opções disponíveis no mercado, excluindo do certame diversas opções de quadriciclos, plenamente aptos a satisfazer as necessidades do Município, o que acaba por ofender os princípios que regem a Administração Pública e norteadores dos processos licitatórios.

2 - DOS DIREITOS

2.1 - Dos Princípios

Nosso ordenamento jurídico deu guarida constitucional aos princípios que regem a Administração Pública enquanto a Lei 8.666/1993 que regula as licitações e contratos estabelece aqueles princípios aplicados especificamente ao presente tema.

O Art. 37 de nossa Constituição é o ponto de partida para o balizamento ao qual a Administração Pública deve estar vinculada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, Ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. O edital, na forma em que se apresenta, choca-se frontalmente com o princípio da competitividade e motivação, estabelecendo como critério de seleção: **“Motores com potência mínima de 90 cv a combustão, e 60 cv a motor elétrico;”**, que isoladamente é capaz de excluir veículos consideravelmente superiores da disputa, pré-selecionando modelos com menos recursos e qualidade.

Nas licitações, a competitividade garante a redução de custos e obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, o que atende ao objetivo primeiro do estado. Tal escopo deve ser seguido constantemente pelo agente público, estando vedado de agir de outra forma.

Restará comprovado que no caso em tela, não há justificativa plausível para delimitação restritiva do objeto.

2.2 – Dos itens restritivos

A empresa ora impugnante é concessionária autorizada dos veículos da marca **Caoa Chery**, detentora de uma extensa rede de assistência técnica e fornecedora de inúmeras unidades comercializadas em todo o território nacional.

Seus veículos atendem a absolutamente todos os requisitos de segurança, emissão de poluentes, desempenho mecânico, consumo, conforto e assistência técnica que podem interferir nos critérios de escolha universalmente aceitos para delimitação do objeto licitado.

A impugnante com o objetivo de atender ao objeto do presente edital pretende ofertar modelo que foi desenvolvido especialmente para o segmento desejado por esse órgão, sendo que sem dúvidas desempenhará as mesmas funções que os modelos similares de outras montadoras. Nesse sentido, é importante esclarecer o termo:

“Motores com potência mínima de 90 cv a combustão, e 60 cv a motor elétrico;”

Nesse sentido, vale destacar que a **Lei 8666/93** exige que o ato administrativo, inclusive o que delimita o objeto a ser contratado, seja devidamente fundamentado e motivado. Por não se tratar de um ato puramente discricionário, cabe a Administração apresentar estudos técnicos e científicos que justifiquem a restrição da competitividade, não bastando apenas pareceres ou memorandos superficiais no sentido de ser necessário um ou outro item.

Em não sendo as explicações acima descritas consideradas, o que se admite apenas em amor à argumentação, temos que o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos.

Sem a devida explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil avaliar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 16ed. 2015, pg 488), elucida o tema:

Ao desenvolver estas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.
[...]

Não é suficiente que o edital contenha previsão meramente formal da admissão de produtos similares ou equivalentes. Isso porque podem ser exigidas especificações técnicas que na prática conduzam a inviabilidade da competição.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, firmou entendimento de que é vedada a delimitação do objeto com especificações detalhadas a ponto de restringir a participação de licitantes, como disposto no Acórdão 2.005/2012, Plenário Min. Weder de Oliveira:

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas as de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.
[...]

Ao analisar a fundo o que se passa nesse certame, anotou: “o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição”.

Além disso, conforme já mencionado, o veículo a ser apresentado pela impugnante no certame apresenta conforto, economia e eficiência com o pretendido pela administração pública.

Assim, a manutenção do edital ora impugnado, e a desclassificação da ora peticionante incorrerá na desconsideração da proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo tal proposta ainda dotada de qualidade esperada pelo órgão responsável pela seleção.

Nesse sentido, temos que o princípio da proporcionalidade da administração é também exigido, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

O princípio da proporcionalidade, por sua vez, é definido pelo ilustre Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO da seguinte forma:

“Este princípio enuncia a ideia – singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas **na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas**. Segue-se que **os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcanças o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade**, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.” (CURSO DE

Página | 5

DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello, 22^a Ed., pg. 107)

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.**” (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

Em relação a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se o posicionamento de Marçal JUSTEN FILHO:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

Isto posto, entende-se estas exigências não possuem fundamentação, estando assim, equivocadas, merecendo imediata reforma.

Por fim, temos que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal ao interpretar a constituição, editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações.

3 - DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, **requer-se:**

Página | 6

- a) O recebimento da presente impugnação, uma vez que tempestiva;
- b) Alteração e seu provimento para reforma do edital na integralidade dos pedidos;
- c) A apresentação de estudos técnicos que justifiquem as exigências:

“Motores com potência mínima de 90 cv a combustão, e 60 cv a motor elétrico;”

- d) Alteração da especificação contida no documento **“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”**, conforme abaixo:

“Motores com potência mínima de 90 cv a combustão, e mínimo 10 cv a motor elétrico;”

- e) Cumprimento incondicional de todos os requisitos, princípios, e fundamento legais dos processos e procedimentos licitatórios, conforme legislação vigente.

Requer ainda a produção de todas as provas em direito admitidas, e a juntada de outros documentos complementares *opportuno tempore*.

Termos em que espera o deferimento.

Atenciosamente.

Florianópolis/SC, 17 de Outubro de 2022

NEY BOTTO
GUIMARAES
FILHO:00345589939

Assinado de forma digital por
NEY BOTTO GUIMARAES
FILHO:00345589939
Dados: 2022.10.17 16:32:49
-03'00'

NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO

CPF: 003.455.899-39

REPRESENTANTE LEGAL

ARRIZO 6 PRO HYBRID

		ARRIZO 6 PRO Hybrid
MOTOR E CÂMBIO	Motor	1.5 TCI Flex Hybrid
	Potência (cv)	160 (Etanol) 157 (Gasolina)
	Torque (Kgf.m)	25,5 (Etanol ou Gasolina)
	Transmissão	CVT (com 9 velocidades simuladas)
CONFORTO / CONVENIÊNCIA / TECNOLOGIA	Acendimento automático dos faróis	•
	Ar condicionado eletrônico com saídas de ar para os ocupantes traseiros	•
	Direção elétrica	•
	Sistema auxiliar para partida em acíves	•
	Abertura/travamento remoto das portas e porta-malas	•
	Controle elétrico para os retrovisores	•
	Piloto automático	•
	Sensor de estacionamento traseiro	•
	Modos SPORT/ECO de condução	•
	Tomada 12V	•
	Banco do motorista com 6 ajustes elétricos	•
	Banco traseiro com encosto rebatível	•
	Banco traseiro com descansa-braço central e porta-copos	•
	Sobretapetes em carpete	•
INTERIOR	Vidros elétricos nas 4 portas com antiesmagamento, abertura e fechamento remotos	•
	Teto solar elétrico com abertura e fechamento remoto	•
	Bancos com revestimento premium na cor preta	•
	Bancos dianteiros com porta-revistas	•
	Alavanca de câmbio automático "joystick"	•
	Painel dianteiro e painéis de portas com acabamento premium na cor preta	•
	Volante com acabamento premium na cor preta	•
	Console central total com porta-objetos e descansa braço dianteiro ajustável	•
	Para-sóis com espelho (motorista e passageiro)	•
	Espelho Retrovisor Interno eletrocrômico	•
EXTERIOR	Luz de leitura traseira	•
	Volante com regulagem de altura e profundidade e comandos de rádio / computador de bordo	•
	DRL – Luz diurna de rodagem em LED	•
	Faróis com guia de LED	•
	Faróis (alto e baixo) em LED	•
	Faróis com ajustes elétricos de altura	•
	Faróis com função "follow me home" e "car finder"	•
	Lanterna traseira de neblina	•
	Lanternas traseiras com LED	•
	Lanternas indicadoras de direção nos retrovisores	•
	Moldura cromada nos vidros laterais	•
	Detalhes estilizados nos para-choques e soleiras na cor prata	•
	Rodas de liga leve aro 17" design PRO	•
	Pneus 205/50 R17	•
TECNOLOGIA	Grade do radiador do tipo "Diamond"	•
	Lanternas traseiras com luz dinâmica de seta	•
	Sistema de chave presencial para travamento, destravamento das portas e partida do motor.	•
	Travamento e Destravamento das portas por aproximação (programável)	•
	Acionamento do motor por botão	•
	Comando de climatização à distância (CCD)	•
	Sistema start/stop	•
	Carregador de celular por indução	•
	Câmeras de visão 360°	•
	Câmera traseira	•
	Painel de instrumentos digital em tela colorida de LCD/TFT de 10,25"	•
	Multimídia de 10,25" com android auto e apple car play, bluetooth, e diversas funções de controle	•
	Freio de estacionamento com acionamento eletrônico e função AUTO HOLD	•
	Sistema de monitoramento de ponto cego (BSD)	•
ITENS DE SEGURANÇA	Alerta de tráfego traseiro cruzado (ATCT)	•
	Luz ambiente multicolorida (portas dianteiras)	•
	Luz de cortesia dianteira	•
	Rebatimento elétrico dos retrovisores	•
	Retrovisores externos com desembaçador	•
	Viva-voz com sistema bluetooth	•
	Comando de Voz	•
	Conexão USB (2 dianteiras e 1 traseira)	•
	Sistema de som com 6 alto-falantes	•
	6 Airbags: frontais, laterais e de cortina	•
	Indicador de cinto de segurança do motorista e passageiro	•
	Cintos centrais traseiros de 3 pontos	•
	Apoios de cabeça para os 5 ocupantes	•
	ISOFIX - fixação para cadeira de criança	•
Alças de segurança	•	
Controle eletrônico de estabilidade	•	
Controle eletrônico de tração	•	
Freio a disco nas 4 rodas com ABS e EBD	•	
Indicador de pressão e temperatura dos pneus	•	
Sistema de alarme	•	
Roda reserva temporária	•	

ESPECIFICAÇÕES

		ARRIZO 6 PRO Hybrid
Comprimento (mm)		4.642
Largura (mm)		1.814
Altura (mm)		1.493
Distância entre eixos (mm)		2.650
Peso em ordem de marcha (kg)		1.378
Carga útil (kg)		383
Capacidade do tanque (L)		48
Volume do porta-malas (L)		405

CORES

CORES SÓLIDAS	PRETO
	BRANCO
CORES METÁLICAS	CINZA

Consulte disponibilidade de cores na rede de concessionária



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

RICARDO TEIXEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 25/09/1962, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 433.070.359-91, carteira de identidade nº 737465, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Conego Thomaz Fontes, 47, Santa Monica, Florianópolis/SC, CEP 88035030, Brasil e **SANDRO BOEIRA GARCIA**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, Apto 1102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010002, Brasil únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204340173, com sede Avenida Governador Ivo Silveira, 3170, , Capoeiras Florianópolis, SC, CEP 88085002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.983.446/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1435, CANTO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.070-800.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 3170, CAPOEIRAS, FLORIANOPOLIS, CEP 88075005 SC.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS NOVOS;
 - COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS USADOS;
 - COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVO;
 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS;
 - INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES;
 - CORRETAGEM DE SEGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA E SAUDE;
- AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MUNDIAL MOTORS LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37**

Pelo presente instrumento particular, **RICARDO TEIXEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 25/09/1962, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 433.070.359-91, carteira de identidade nº 737465, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Conego Thomaz Fontes, 47, Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035030, Brasil e **SANDRO BOEIRA GARCIA** nacionalidade brasileira, nascido em 17/05/1971, divorciado, empresário, CPF nº 784.957.849-04, carteira de identidade nº 2393222, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Felipe Schmidt, 1102, Apto 1102, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010002, Brasil, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204340173, com sede Rua General Liberato Bittencourt, 1435, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.983.446/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o referido contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **MUNDIAL MOTOR'S LTDA**, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, capítulo II da sociedade limitada;

Parágrafo Único – A empresa utilizará a título de estabelecimento **GERAÇÃO MOTOR'S**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1435, Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0001-37, filial estabelecida à na Avenida Jorge Elias de Lucca, 535, Nossa Senhora da Saleta, CEP: 8881-339, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0003-07, filial estabelecida à Rua Jose Alberto Nunes, 319, Humaitá de Cima, CEP 88.708-025, Tubarão/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0004-80, filial estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1050, Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508-109, Lages/SC, inscrita no CNPJ 10.983.446/0005-60 e filial estabelecida à Avenida Governador Ivo Silveira, 3170, Capoeiras, CEP 88.075-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ constante no final deste contrato em documento de abertura anexado pela junta comercial de SC, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de:

- COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS NOVOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS USADOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVO;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS;
- INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES;
- CORRETAGEM DE SEGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA E SAUDE;
- AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 9.228.092,00 (nove milhões e duzentos e vinte e oito mil e noventa e dois reais), divididos em 9.228.092 (nove milhões e duzentos e vinte e oito mil e noventa e dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscritas em:

SANDRO BOEIRA GARCIA – 7.382.474 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.382.474,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) integralizado.
RICARDO TEIXEIRA – 1.845.618 (um milhão e oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dezoito) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.845.618,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais) integralizado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas subscritas já estão integralizadas neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e teve início em 20.07.2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano serão procedidos o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital;

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá isoladamente a(o) Sócio(a) **RICARDO TEIXEIRA**, isoladamente a(o) Sócio(a) **SANDRO BOEIRA GARCIA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social conforma o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos administradores usar o nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizando individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Quarto – Os administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por instrumento público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos acionistas ou quotistas.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo sexto – Os administradores respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – A reunião de sócios será convocada pelos administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e da pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I – Relativa à designação do administrador, quando feita em ato separado, remuneração do administrador, destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – Relativas à modificação no contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente.

Parágrafo Quinto – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Sexto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declarem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE MUNDIAL MOTOR'S LTDA
CNPJ nº 10.983.446/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio poderá ser excluído por justa causa assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As quotas sociais não respondem por dívidas pertinentes aos sócios.

Parágrafo Primeiro – As quotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades limitada, Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS, 15 de agosto de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

SANDRO BOEIRA GARCIA

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, AS OUTORGANTES INFRAQUALIFICADAS CONFEREM AO MANDATÁRIO, TAMBÉM QUALIFICADO OS PODERES ABAIS DESCRITOS:

OUTORGANTES:

MUNDIAL MOTORS LTDA, CNPJ: 10.983.446/0001-37 - RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1435 - CANTO - FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88.070-800 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 255934360.

ORA REPRESENTADAS PELOS SR'S:

SANDRO BOEIRA GARCIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 17/05/1971, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF Nº 784.957.849-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2393222, ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP - SC, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NO(A) RUA FELIPE SCHMIDT, 1102, APTO 1102, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88010002, BRASIL.

RICARDO TEIXEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 25/09/1962, CASADO EM COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 433.070.359-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 737465, ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP - SC, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NO(A) RUA CONEGO THOMAZ FONTES, 47, SANTA MONICA, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88035030, BRASIL

OUTORGADO:

SR. NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO JOSÉ/SC, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.906.282 E CPF: 003.455.899-39.

PODERES:

PARA FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR AS OUTORGADAS EXCLUSIVAMENTE NOS ASSUNTOS RELACIONADOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES DESCRITAS NA LEI 8666/93, LEI 10520/2002 E 14.133/2021, PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E /OU EM SUAS AUTARQUIAS, PODENDO PARA ISSO, SOMENTE FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS.

FLORIANÓPOLIS/SC, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

SANDRO
BOEIRA
GARCIA:784957
84904

Assinado de forma digital por SANDRO BOEIRA GARCIA:78495784904
Dados: 2022.09.13 16:32:49 -03'00'

SANDRO BOEIRA GARCIA
CPF: 784.957.849-04
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RICARDO
TEIXEIRA:43
307035991

Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA:43307035991
Dados: 2022.09.13 16:33:11 -03'00'

RICARDO TEIXEIRA
CPF: 433.070.359-91
SÓCIO-ADMINISTRADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2238297427

2238297427

2238297427

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
NEY BOTTO GUIMARAES FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	2906282 SSP SC	
CPF	003.455.899-39	
DATA NASCIMENTO	28/01/1976	
FILIAÇÃO		
NEY BOTTO GUIMARAES		
ALBA TEREZINHA ROSA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
00710676908	14/03/2026	09/03/1994
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
FLORIANOPOLIS, SC	15/03/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		64070224681 SC156345560

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.